



# **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## **Lei Ordinária nº 7052/2023**

*INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA MELHOR, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS*

PROJETO DE LEI Nº /2022

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA MELHOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS  
APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I  Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II  Patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas municipais;
- III  Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;
- IV  Outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Executivo Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Campo Grande-MS.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 18 de maio de 2022.

**RONILÇO GUERREIRO**  
VEREADOR

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Escola Melhor", visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

A dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivos fundamentais do nosso país, passam por uma educação de qualidade. O Estado, a família, a sociedade, através das suas entidades e empresas, todos devem estar engajados na busca da sua melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal.

A Educação, como campo prioritário, necessita da conjugação de esforços entre o setor público e o particular, o que hoje é traduzido na forma de parcerias como a instituída pelo presente programa, proporcionando assim maior aporte de recursos para que o Ensino Público Municipal atinja um alto nível de qualidade e excelência.

Desse modo, o Programa "Escola Melhor", tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal. Não se trata de substituir as responsabilidades do Município com a Educação, mas de somar esforços para a sua qualificação.

A participação da iniciativa privada poderá ser feita por meio da aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Ressalta-se que a adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

natureza ao Poder Público Municipal, constituindo-se num ato de parceria e solidariedade com o Município e com a comunidade escolar. Permite-se a divulgação, através de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da Instituição adotada.

Como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Educação e ao Município de Campo Grande, será fornecido um certificado como participante do Programa "Escola Melhor".

Por outro lado, o Projeto foi elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à educação, na busca de sua melhoria e qualificação.

Com efeito, especificamente com relação à educação, cultura, ensino e desporto, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso IX c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também nossa Lei Orgânica, no art. 167, caput, diz que a "educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifamos.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Campo Grande-MS, 18 de maio de 2022.

**RONILÇO GUERREIRO**  
**VEREADOR**

Vereador Ronilço Guerreiro

-

Campo Grande/MS, 19 de Maio de 2022.

Vereador Ronilço Guerreiro

-